

LEI Nº 1.678, DE 21 DE MAIO 2013.

INSTITUI “BOLSA ATLETA” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

PEDRO RABUSKE, Vice-Prefeito em exercício do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas amadores do Município de Pinheiro Preto e ou que represente este, em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), que será atualizado anualmente pelo IGPM, nas mesmas datas e índices concedidos quando da revisão geral e anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - Categoria individual, destinada ao atleta amador classificado até o terceiro lugar em ranking municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção do município;

II - Categoria coletiva, destinada aos atletas convocados para integrar a seleção do município que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - Categoria estudantil, destinada aos atletas estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino público ou privado.

Parágrafo único. Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.

Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 08 (oito) anos ;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado a associação ou liga municipal amadora da categoria e, na ausência desta na CME;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber salário de entidade de prática desportiva e apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

V – para o atleta da categoria estudantil, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como apresentar rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de gozar de ótima conduta disciplinar, comprovados através do Boletim ou relatório escolar;

VI – anuência, se for o caso, dos responsáveis;

VII – participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

VIII – representar o Município de Pinheiro Preto, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocados pela CME;

IX – não estar cumprindo qualquer punição imposta por tribunais de justiça desportiva, liga, federação ou confederação das modalidades correspondentes;

X – não apresentar antecedente criminal;

XI – estar cadastrado na CME dentro de sua modalidade;

XII – ceder os direitos de imagem ao Município de Pinheiro Preto e usar obrigatoriamente em seu uniforme o Brasão do Município.

Art. 4º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria Municipal de Educação, como órgão coordenador e operacional;

II – CME, como órgão deliberativo.

Art.5º. A CME ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação da concessão da bolsa e da prestação contas apresentada pelo beneficiado.

Art.6º.O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumular o benefício com bolsa do Estado e da União, desde que aprovado pela CME.

Art.7º O valor da bolsa-atleta somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas mensalmente na forma e condições estabelecidas pela CME.

Art. 8º. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, não podendo ultrapassar o exercício financeiro da concessão, podendo ser renovada a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. A Bolsa-Atleta poderá ser cancelada a qualquer momento, ficando a juízo discricionário da Administração Pública.

Art. 9º. Os atletas beneficiários prestarão contas dos recursos financeiros recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento.

Art. 10. Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Quando convocados, não participarem das competições;

II - Se transferirem para outro Município, Estado ou País;

III - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no Artigo 7º;

IV - houve dispensa por indisciplina ou a seu pedido;

..

V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições ou obrigações exigidas por esta Lei.

Art.11 As despesas decorrentes da concessão de Bolsa-Atleta correrão à conta de recursos orçamentários previstos na Lei em vigor.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, em 21 de maio de 2013.

PEDRO RABUSKE
Vice-Prefeito em exercício do Município